



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

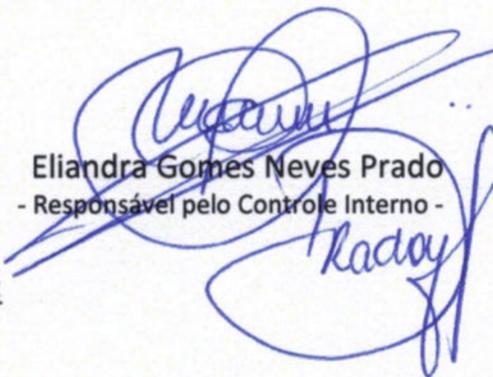
Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

(Maio – Junho – Julho - Agosto)

CONTROLE INTERNO


Eliandra Gomes Neves Prado
- Responsável pelo Controle Interno -

Responsáveis pelo Poder Legislativo no exercício do biênio 2023/2024:

Presidente: Luiz Eduardo Romano Cerri

Vice-Presidente: José Carlos Ricardo

1º Vice – Presidente: Arlindo Soldera

1º Secretário: Juliano Ricardo Codognotto

2ª Secretário: Elza Maria de Oliveira Dalcin

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, em cumprimento à Resolução 02/2013, de 21 de agosto de 2013, e Resolução nº 03/2019, nomeada pelo Ato da Presidência n.º 11/2016, de 29 de abril de 2016, com o desígnio de cumprir a sua missão institucional de “atuar preventivamente no sentido de assegurar a correção das ações de gestão pública, face ao estabelecido nos programas de governo e na legislação vigente, bem como subsidiar a tomada de decisão com informações confiáveis, de forma a alcançar a otimização de resultado”, apresentamos o Relatório de Mensal de Atividades desenvolvidas por esta Controladoria no quadrimestre apurado.

Atendimento ao limite constitucional remuneratório dos Agentes Políticos (Art. 29, VI, da CF - 20 a 75% do subsídio do Deputado Federal)	6,99%
Atendimento ao limite do art. 20, III, "a" da LRF	1,47%
Recolhimento dos encargos sociais	Em ordem
Pagamento de verba de gabinete ou assemelhada	Não
Pagamento de sessões extraordinárias	Não

1. OPERAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

1.1. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O orçamento fiscal consolidado do Município de Taguaí, aprovado pela Lei 1.196/2022, de 24 de novembro de 2022, fixou a despesa do Poder Legislativo Municipal em R\$ 2.347.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil reais), sendo que deste valor, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) refere-se à categoria “Aquisição e/ou Construção de prédio para a Câmara Municipal”, que tem por finalidade a edificação de sede própria para Poder Legislativo Municipal.

Neste segundo quadrimestre aqui na Câmara Municipal de Taguaí foi realizada a Audiência Pública para discutir a LDO, no dia 26 de maio de 2023 e, no dia 06 de junho de 2023, em Sessão Ordinária foi aprovada por unanimidade a propositura e sancionada como Lei Ordinária nº1206/2023 – “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

No que concerne ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira, foram desempenhadas as seguintes atividades:

a) Foram analisados, apreciação e acompanhados os processos de pagamento, tanto orçamentários quanto extra-orçamentários referentes a este quadrimestre. Em janeiro houve o pagamento de multa referente a recolhimento de ISS referente a nota emitida pela empresa de engenharia responsável pelo andamento do projeto da nova sede deste Poder Legislativo. No mês de fevereiro houve correção inflacionária com relação aos vencimentos dos servidores e também dos vereadores e, estes retroagiram ao mês de janeiro/2023.

b) Análise e conferência das conciliações bancárias e de todas as movimentações financeiras empreendidas no período sobre análise, realizadas nas Contas, em nome da Câmara Municipal de Taguaí:

- Caixa Econômica Federal: Agência 117-3 e conta corrente 6000047-0;

c) Análise dos rendimentos, aplicações e resgates realizados no período sobre análise, perante a Conta Bancária Aplicação Financeira

1.2 DA DESPESA PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A) Maio: Foram efetuados no mês de Maio, pagamentos de despesas devidamente contabilizadas, resultando no montante de R\$ 105.549,89 (Cento e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), sendo R\$ 85.349,48 (Oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) de despesas orçamentárias; e R\$ 20.200,41 (Vinte mil, duzentos reais e quarenta e um centavos) de despesas extra-orçamentárias.

a) Junho: Foram efetuados no mês de junho, pagamentos de despesas devidamente contabilizadas, resultando no montante de R\$ 108.126,18 (Cento e oito mil, cento e vinte e seis reais e dezoito centavos), sendo R\$ 87.480,90 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos) de despesas orçamentárias; e R\$ 20.645,28 (vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) de despesas extra-orçamentárias.

b) Julho: Foram efetuados no mês de março, pagamentos de despesas devidamente contabilizadas, resultando no montante de R\$ 124.672,82 (Cento e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos); sendo R\$ 103.934,69 (Cento e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) de despesas orçamentárias; e R\$ 20.738,13 (Vinte mil, setecentos e trinta e oito reais e treze centavos) de despesas extra-orçamentárias.

c) Agosto: Foram efetuados no mês de abril, pagamentos de despesas devidamente contabilizadas, resultando no montante de R\$ 110.025,80 (Cento e dez mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos); sendo R\$ 89.353,05 (Oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) de despesas orçamentárias; e R\$ 20.672,75 (Vinte mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) de despesas extra-orçamentárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

1.3 DAS DESPESAS COM PESSOAL

a) **Maio:** O total gasto com despesas decorrentes da folha de pagamento de pessoal, neste mês, foi de R\$ 84.416,04 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatro centavos), respeitando assim os limites constitucionais (Vide quadro 1).

b) **Junho:** O total gasto com despesas decorrentes da folha de pagamento de pessoal, neste mês, foi de R\$ 86.411,40 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), respeitando assim os limites constitucionais (vide quadro 1).

c) **Julho:** O total gasto com despesas decorrentes da folha de pagamento de pessoal, neste mês, foi de R\$ 101.649,37 (Cento e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), respeitando assim os limites constitucionais. Uma observação: este mês foi paga a 1ª parcela do 13º salário para os servidores deste Poder. (vide quadro 1).

d) **Agosto:** O total gasto com despesas decorrentes da folha de pagamento de pessoal, neste mês, foi de R\$ (), respeitando assim os limites constitucionais (vide quadro 01).

QUADRO 01 - Atendimento à Emenda Constitucional n.º 25/2000. (Limite de 70% dos gastos com folha de pagamento)			
Mês	Duodécimo	Limite - EC 25/2000	Despesas com pessoal
Maio	R\$ 195.583,33	R\$ 136.908,33	R\$ 84.416,04
Junho	R\$ 195.583,33	R\$ 136.908,33	R\$ 86.411,40
Julho	R\$ 195.583,33	R\$ 136.908,33	R\$ 101.649,37
Agosto	R\$ 195.583,33	R\$ 136.908,33	R\$ 86.537,52

QUADRO 02 – Composição das despesas pagas a título de obrigações patronais.	
Mês	INSS – Recolhimento
Maio	R\$ 13.227,78
Junho	R\$ 13.099,82
Julho	R\$ 13.113,39
Agosto	R\$ 13.284,20

QUADRO 03 – Recolhimento previdenciário (servidores e vereadores)	
Mês	INSS – Desconto
Maio	R\$ 5.818,78
Junho	R\$ 5.911,95
Julho	R\$ 5.812,54
Agosto	R\$ 5.922,47

1.2. DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES

1.2.1. Comissão de Pesquisa de Preços e Processos Licitatórios

A Comissão de Pesquisa de Preços e Processos Licitatórios foi instituída para o exercício de 2023 por meio da Portaria n.º 01/2023, de 02 de janeiro de 2023. Esta Comissão de Licitação é composta 3(três) servidores





CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, sendo eles, respectivamente: **PRESIDENTE:** Tania Cristina Rosolem; **RELATOR:** Rafael Samogim Pereira; **SECRETÁRIA:** Natália Marcilina Gabriel Liutti.

1.2.2. Responsável pelo departamento de compras e almoxarifado.

Mediante a Portaria n.º 03/2023, de 02 de janeiro de 2023, a servidora **TANIA CRISTINA ROSOLEM**, lotada no cargo efetivo de Diretora de Finanças e Contabilidade, foi designada responsável pelo departamento de compras e almoxarifado da Câmara Municipal DE Taguaí.

1.2.3. Tarefas desempenhadas no período sobre análise:

No quadrimestre sob análise, procedeu-se a averiguação dos processos licitatórios realizados, bem como o acompanhamento da execução dos Contratos Administrativos. Neste sentido, importante salientar que a Administração tem zelado pelo planejamento em suas compras/aquisições, razão que se verifica mediante consulta aos processos licitatórios, que se encontram devidamente estruturados em autos de processos, regularmente numerados, autuados e SEMPRE instruídos por requisição do Presidente desta Câmara, por Parecer Jurídico, e por Parecer da Comissão de Pesquisa de Preços e Processos Licitatórios.

Nos processos de dispensa de licitação, segundo entendimento do respeitoso Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Comissão de Pesquisa de Preços e Processos Licitatórios tem realizado a consulta prévia de preços, SEMPRE contemplando, ao menos, três propostas válidas.

Derradeiramente, cabe considerar que as publicações das licitações, termos de adjudicação e homologação, bem como extratos resumidos dos contratos encontram-se tempestivamente publicados no átrio da Câmara Municipal e/ou em jornal de veiculação regional.

Relação de procedimentos licitatórios e aditamentos acompanhados no período:

ADITAMENTO	FAVORECIDO	DATA	OBJETO	CONTRATO
Processo nº 10/2023 Dispensa nº 09/2023	POSTO TAGUAÍ LTDA	18/05/2023	Aquisição de 1.000 litros/ano de gasolina comum para o consumo do veículo oficial da Câmara Municipal de Taguaí, por um período de 12 meses.	Contrato nº 07/2023
Processo nº 12/2023 Dispensa nº 11/2023	MARIA DAS DORES SANTOS TAGUAÍ	26/06/2023	Aquisição de água mineral para consumo do Coprpo Legislativo e Administrativo da Câmara Municipal.	Contrato nº 08/2023
Processo nº 13/2023 Dispensa nº 12/2023	SUPER RODRIGUES TAGUAÍ EIRELI	26/06/2023	Aquisição de gêneros alimentícios para consumo do corpo Legislativo e Administrativo da Câmara Municipal, até o final deste exercício.	Contrato nº 09/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

Processo nº 14/2023 Dispensa nº 13/2023	SUPER RODRIGUES TAGUAÍ EIRELI	26/06/2023	Aquisição de materiais de limpeza e higienização para a manutenção e conservação do prédio da Câmara Municipal.	Contrato nº 10/2023
Processo nº 15/2023 Concorrência Pública nº 01/2023	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Em andamento

5

1.3 DOS ADIANTAMENTOS

No dia 04 de maio de 2023 foi aberto novo adiantamento de numerário, registrado sob o número 07/2022, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), nota de empenho n.º 092/2023, em favor da servidora TANIA CRISTINA ROSOLEM, *destinados a satisfazer despesas miúdas e de pronto pagamento*. O referido adiantamento encontra-se devidamente apenso em autos de prestação de contas, instruído por relatório discriminado de despesas e pelos respectivos comprovantes de pagamentos, e a devolução de R\$ 3.227,00 (Três mil, duzentos e vinte e sete reais) onde restou demonstrada a correta aplicação dos recursos públicos, razão pela qual se opinou por sua regularidade.

No dia 08 de maio de 2023 foi aberto adiantamento de numerário, registrado sob o número 08/2023, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nota de empenho n.º 093/2023, em favor da servidora TANIA CRISTINA ROSOLEM, *destinados a satisfazer despesas com viagem para Ribeirão Preto para participar do 65º Congresso Estadual de Municípios*. O referido adiantamento era para custear as despesas do Presidente da Câmara, Luiz Eduardo Romano Cerri, o qual devolveu a totalidade do Adiantamento, sendo assim não tem prestação de contas com relação a despesa.

No dia 24 de maio de 2023 foi aberto novo adiantamento de numerário, registrado sob o número 09/2023, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), nota de empenho n.º 095/2023, em favor da servidora TANIA CRISTINA ROSOLEM, *destinados a satisfazer despesas com viagem dos servidores (Tania Cristina Rosolem, Eliandra Gomes Neves Prado e Luana Cristina da Silva Magnoni) e presidente da Câmara (Luiz Eduardo Romano Cerri) para participar do 27º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais*. O referido adiantamento encontra-se devidamente apenso em autos de prestação de contas, instruído por relatório discriminado de despesas com alimentação e pedágios e pelos respectivos comprovantes de pagamentos, e a devolução de R\$ 394,13 (trezentos e noventa e quatro reais e treze centavos) onde restou demonstrada a correta aplicação dos recursos públicos, razão pela qual se opinou por sua regularidade.

No dia 13 de junho de 2023 foi aberto novo adiantamento de numerário, registrado sob o número 10/2022, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), nota de empenho n.º 0107/2023, em favor da servidora TANIA CRISTINA ROSOLEM, *destinados a satisfazer despesas miúdas e de pronto pagamento*. O referido adiantamento encontra-se devidamente apenso em autos de prestação de contas, instruído por relatório discriminado de despesas e pelos respectivos comprovantes de pagamentos, e a devolução de R\$ 2.410,34 (Dois mil, quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos) onde restou demonstrada a correta aplicação dos recursos públicos, razão pela qual se opinou por sua regularidade.

No dia 03 de agosto de 2023 foi aberto novo adiantamento de numerário, registrado sob o número 11/2023, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), nota de empenho n.º 0130/2023, em favor da servidora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

TANIA CRISTINA ROSOLEM, destinados a satisfazer despesas miúdas e de pronto pagamento. O referido adiantamento encontra-se devidamente apenso em autos de prestação de contas, instruído por relatório discriminado de despesas e pelos respectivos comprovantes de pagamentos, e a devolução de R\$ 2.460,00 (Dois mil, quatrocentos e sessenta reais) onde restou demonstrada a correta aplicação dos recursos públicos, razão pela qual se opinou por sua regularidade (Parecer em anexo).

No dia 07 de agosto de 2023 foi aberto novo adiantamento de numerário, registrado sob o número 12/2023, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), nota de empenho n.º 0131/2023, em favor da servidora TANIA CRISTINA ROSOLEM, destinados a satisfazer despesas com viagem à São Paulo. O referido adiantamento encontra-se devidamente apenso em autos de prestação de contas, instruído por relatório discriminado de despesas e pelos respectivos comprovantes de pagamentos, e a devolução de R\$ 133,10 (Cento e trinta e três reais e dez centavos) onde restou demonstrada a correta aplicação dos recursos públicos, razão pela qual se opinou por sua regularidade.

Importante frisar que os comprovantes de devolução (depósito) dos numerários remanescentes encontram-se devidamente anexos aos autos de processo de prestação de contas, do mesmo modo que todas as despesas pagas mediante processo de adiantamento encontram-se discriminadas nos respectivos processos de prestação de contas, acompanhadas de relatório das despesas realizadas e dos respectivos cupons fiscais e comprovantes de pagamentos, de maneira suficiente a evidenciar a regularidade, legitimidade e economicidade dos gastos públicos.

1.4 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS: DUODÉCIMO

No trimestre analisado, os depósitos de numerário na conta da Câmara, a título de parcela de duodécimo, correntes na importância de R\$ R\$ 195.583,33 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), foram realizados regularmente nos meses apurados.

1.5 GESTÃO DO PATRIMÔNIO

Inicialmente, é relevante salientar que a gestão patrimonial da Câmara Municipal de Taguaí tem como responsável a servidora TANIA CRIATINA ROSOLEM, nomeado pela Portaria 02/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Os bens que compõem o acervo patrimonial desta Câmara são registrados diretamente em sistema informatizado, permitindo rápida identificação do bem catalogado. Ademais, importante atentar que é realizado inventário físico de todos os bens que compõem o patrimônio deste Poder Legislativo Municipal, mediante análise das condições de uso, correto emprego do bem, exatidão da identificação lançada ao sistema, bem como se o número de registro do bem corresponde ao número da placa de tombo.

A manutenção dos registros existentes no sistema informatizado é realizada a partir deste inventário físico, momento em que se verifica eventual necessidade de inclusão, alteração ou exclusão de registros.

Por fim, registra-se que em cada setor desta Câmara, encontram-se fixados termos de responsabilidade para guarda e administração dos bens, contendo o rol dos bens existentes no espaço.

Almoxarifado

Quanto aos bens e produtos acomodados em Almoxarifado, necessário destacar que o controle de consumo é realizado de forma simples, porém eficiente, circunstância que permite verificar e assegurar a consistência com a parte física, isto porque não há estoque duradouro de produtos. Ainda, cabe ponderar que as instalações do almoxarifado, ainda que pequenas, estão em bom estado de conservação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

2. GESTÃO DE PESSOAL

A Câmara Municipal de Taguaí conta atualmente com o número total geral de 5(cinco) servidores no quadro pessoal da Câmara Municipal. Neste segundo quadrimestre foram pagas férias a alguns servidores e, foi paga a 1ª parcela do 13º salário a todos de forma indistinta. Neste período em questão foram analisados os bancos de horas e foi verificado que alguns servidores passaram alguns meses com horas negativas. As horas representam pouca coisa, mas a Câmara deixa o funcionário trabalhar com bastante flexibilidade então nada mais justo que a contrapartida seja as horas trabalhadas de forma correta. Então, pensando nos princípios da Administração pública e este Controle Interno fez a **Recomendação nº 01/2023** ao Presidente da Câmara.

3. OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

a) Declaração de bens: Agentes políticos e servidores.

As declarações de bens, tanto dos agentes políticos quanto dos servidores, são realizadas anualmente, logo após a entrega da declaração à Receita Federal é solicitada uma cópia desta para fins de arquivo e verificação aqui na Câmara Municipal, nos moldes preconizados pelo artigo 13, § 1º, da Lei Federal nº 8.429/92.

b) Restos a pagar passado do exercício financeiro de 2022 para o de 2023;

Foram passados os seguintes restos a pagar de um exercício para o outro:

Descrição	Valor empenhado	Valor pago
Companhia Jaguari de Energia	R\$ 333,81	R\$ 333,81
Euro Construtora Ltda - EPP	R\$ 230.869,27	R\$ 230.869,27
NFP Engenharia, Arquitetura e Construção Ltda	R\$ 5.482,20	R\$ 5.482,20
Prefeitura Municipal de Taguaí (multa)	R\$ 95,75	R\$ 95,75
PROARQ Arquitetura Ltda	R\$ 27.937,00	-----
TOTAL	R\$ 264.718,03	R\$ 236.781,03

Ainda não foi quitado tudo devido a obra da Câmara que foi realizado o certame licitatório esse quadrimestre e provavelmente agora em setembro dê início a feitura desta etapa.

c) E-sic – Serviço de Informação ao Cidadão / Sistema Eletrônico;

A partir do mês de agosto de 2018 foi publicada a Resolução 01/2018, a qual dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa Municipal na Câmara Municipal de Taguaí e dá outras providências e, esta tem várias atribuições dentre as quais está em processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Em 21 de junho foi sancionada a Lei Complementar nº 194 que regulamenta, no âmbito do município de Taguaí, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previstos no inciso XXXIII do "caput" do art. 5º, no inciso 2 do parágrafo 3º do art. 37 e no parágrafo 2º do art. 216 da Constituição Federal, a classificação dos documentos públicos para fins de destinação e dá outras providências. Esta lei abrange a lei de acesso à informação e a LGPD também, tanto no âmbito do Poder Executivo tanto no Poder Legislativo.



d) Controle de gastos com o veículo oficial.

Atualmente a Câmara dispõe de um veículo FORD KA, modelo sedan 4 portas, bicomustível, 16 cilindras, preto, ano/modelo 2016, ar-condicionado, direção hidráulica, porta com travas e vidros elétricos, Cd player mp3, freios ABS e airbag duplo. O controle de viagens empreendidas no veículo oficial tem-se registrado em livro específico para tais fins, o itinerário a ser percorrido, o motivo da viagem, o pessoal transportado, a quilometragem de saída e de retorno. Há um servidor, no caso, Rafael Samogim Pereira, responsável pelo controle do tráfego e abastecimento do carro oficial, conforme Portaria nº 09/2023.

e) Análise das seguintes Portarias:

Portaria n.º 25/2023 – “Dispõe sobre gozo de férias a servidor”;

Portaria n.º 26/2023 – “Dispõe sobre Ponto Facultativo”;

Portaria n.º 27/2023 – “Dispõe sobre gozo de férias à servidora”;

Portaria n.º 28/2023 – “Dispõe sobre gozo de licença-prêmio concedido à servidora efetiva”;

Portaria n.º 29/2023 – “Dispõe sobre gozo de licença-prêmio concedido à servidora efetiva”;

Portaria n.º 30/2023 - “Dispõe sobre gozo de férias à servidora”;

Portaria n.º 31/2023 - “Dispõe sobre concessão de pagamento de vantagens pecuniárias de férias a servidor”;

Portaria n.º 32/2023 – “Dispõe sobre gozo de férias a servidor”;

Portaria n.º 33/2023 – “Dispõe sobre concessão de pagamento de vantagens pecuniárias de férias à servidora”;

Portaria n.º 34/2023 – “Dispõe sobre gozo de licença-prêmio concedido à servidora efetiva”;

Portaria n.º 35/2022 – “Dispõe sobre gozo de férias à servidora”;

Portaria n.º 36/2023 – “Dispõe sobre Ponto Facultativo”;

Lei Ordinária 1.205/2023: “Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Taguaí, Estado de São Paulo, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.”

Lei Ordinária 1.206/2023: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências.”





CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

Lei Ordinária 1.207/2023: "Estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos no município de Taguaí/SP e dá outras providências."

Lei Ordinária 1.208/2023: "Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o município de Taguaí, e dá outras providências."

Lei Ordinária 1.209/2023: "Dispõe sobre complemento de auxílio financeiro para as Entidades do Terceiro Setor, ainda neste exercício, e dá outras providências."

Lei Complementar 193/2023: "Altera o valor dos vencimentos da função gratificada de Encarregado dos serviços de combate às endemias e dá outras providências";

Lei Complementar 194/2023: "Regulamenta, no âmbito do município de Taguaí, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previstos no inciso XXXIII do "caput" do art. 5º, no inciso 2 do parágrafo 3º do art. 37 e no parágrafo 2º do art. 216 da Constituição Federal, a classificação dos documentos públicos para fins de destinação e dá outras providências";

Lei Complementar 195/2023: "Dispõe sobre a criação de cargos, funções gratificadas, alteração de nomenclaturas e atribuições do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Taguaí e dá outras providências.";

Lei Complementar 196/2023: "Dispõe sobre a concessão de reajuste geral nos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.";

Lei Complementar 197/2023: "Dispõe sobre concessão de reajuste geral na tabela de referências salariais do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Taguaí";

Lei Complementar 198/2023: "Dispõe sobre a concessão recomposição inflacionária nos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito municipal e dá outras providências";

Ato da Presidência 05/2023: "Dispõe sobre cálculo para elaboração do orçamento da Câmara Municipal de Taguaí para o exercício de 2024"

Ato da Presidência 06/2023: "Regulamenta a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Taguaí e dá outras providências";

CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

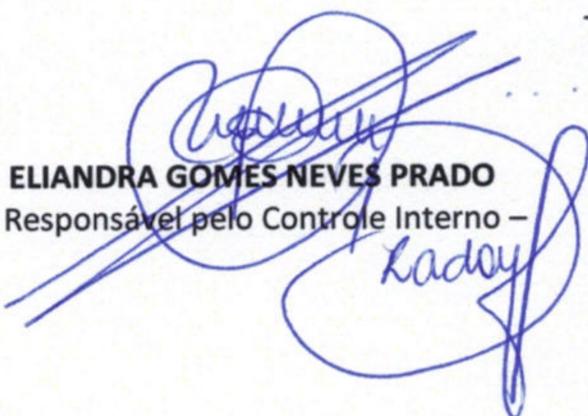
CNPJ: 49.886.096/0001-26

Posto a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, onde se comprova adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como co-tejando os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento dos interesses públicos, de forma transparente e segura, estando a documentação devidamente acostada ao presente relatório, órgão interno da Câmara Municipal de Taguaí, com base no exposto e fundamentado nos dados lançados aos anexos, atestar pela **REGULARIDADE** em forma e conteúdo das contas referentes ao QUADRIMESTRE analisado (Maio – Junho – Julho - Agosto). A única observação que foi feita é com relação ao banco de horas dos servidores e esta consta na Recomendação nº 01/2023.

10

S.m.j

Taguaí, 13 de setembro de 2023.


ELIANDRA GOMES NEVES PRADO
– Responsável pelo Controle Interno –



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

11

ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

ANEXO I

Área:	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 - Foi regulamentado o sistema de Controle Interno?	X		Resolução n.º 02/2013, de 21 de agosto de 2013 – "Dispõe sobre a institucionalização, regulamentação e organização do sistema de controle interno do Poder Legislativo do município de Taguaí e dá outras providências", atualizado pela Resolução n.º 03/2019, de 29 de outubro de 2019.
2 - O responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	X		Esta servidora ocupa cargo de provimento efetivo na Administração Municipal.
3 - O Controle Interno apresenta, periodicamente, relatórios quanto às suas funções institucionais?	X		O Controle Interno apresenta relatórios em período quadrimestrais, e realiza registros diários (em caso de ocorrências que mereçam registro).
4 - O Responsável pelo Controle Interno assina o Relatório de Gestão Fiscal, conjuntamente com o Chefe do Poder / Dirigente da entidade e autoridades responsáveis pela administração financeira?	X		A partir da data de sua nomeação para assumir a Controladoria Interna, mediante Ato n.º 11/2016, esta responsável pelo Controle passou a assinar Relatório de Gestão Fiscal juntamente com o Chefe do Poder Legislativo, conforme se poderá confirmar mediante a consulta às publicações arquivadas.
5 - Houve desatendimento de alguma disposição da Lei Orgânica, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea? Caso positivo, especifique.		X	Nada a constar.
6 - Houve descumprimento de algum item das Instruções Consolidadas n.º 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea? Caso positivo, especifique.		X	Nada a constar
7 - Houve descumprimento de alguma recomendação ou determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emanada à margem do parecer ou julgamento das contas, ou cumprimento de forma extemporânea? Caso positivo, especifique.		X	Nada a constar
8 - Houve reversão, por parte da Câmara de Vereadores, de parecer emitido pelo Tribunal de Contas em relação às contas do Executivo Municipal?		X	Nada a constar

ANEXO II

Área:	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - FISCALIZAÇÃO E LEGALIDADE		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
PEÇAS DE PLANEJAMENTO – LEGALIDADE			
LEI INSTITUIDORA	ALTERAÇÕES NO PERÍODO	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	OBSERVAÇÕES
1.1 - PLANO PLURIANUAL 2018-2021 (Lei n.º 1173/2021, de 22 de dezembro de 2021).			
1.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Lei Ordinária 1188/2022, de 07 de julho de 2022)	Projeto de Lei do Executivo n.º 05/2023 – "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências".	Esta foi realizada em 26/05/2023	Lei Ordinária n.º 1.206/2023, de 13 de junho de 2023.
1.3 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (Lei Ordinária n.º 1196/2022, de 24 de novembro de 2022)	Projeto de Lei do Executivo n.º 10/2023 – "Estima a receita e fixa a despesa do município de Taguaí para o exercício de 2024.		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEGALIDADE E EXECUÇÃO			
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1.3.1 - Houve abertura de créditos adicionais? Especificar.	X		Sim, houve abertura de crédito adicional suplementar da Câmara e complemento





CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

13

			de auxílio financeiro de entidade do Terceiro Setor
1.3.2 - Foram autorizados por Lei? Especificar.	X		Lei Ordinária nº 1.209 – Dispõe sobre complemento de auxílio financeiro às Entidades do Terceiro Setor, ainda neste exercício e dá outras providências Lei Ordinária nº 1210 – Dispõe abertura de crédito adicional suplementar
1.3.3 - Foram abertos por Ato? Especificar.	-	X	
1.3.3.1 - Caso abertos por Ato, obedeceram ao limite fixado na LOA? Especificar o saldo a utilizar.	-	-	
1.3.3.2 - Caso abertos por Ato, ocorreu transposição, remanejamento ou transferência para outra categoria de programação ou para outro órgão? Especificar.	-	-	
1.4 - Foram abertos com recursos originários de superávit financeiro do exercício anterior? Especificar o saldo a utilizar.		-	
1.5 - Foram abertos com recursos originários de excesso de arrecadação? Especificar, anexando demonstrativo.		-	
1.6 - Foram abertos com recursos originários de anulação de dotações orçamentárias? Especificar.	X		
1.7 - Foram abertos com recursos originários de operações de crédito? Especificar.		-	
1.8 - Foram abertos com recursos originários de convênios firmados ou aditados após a promulgação da LOA?		-	
2 - A execução orçamentária é tendente a concretizar o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas, ou a atender as metas fiscais planejadas?	X		

ANEXO III

Área:	RESTOS A PAGAR - INSCRIÇÃO E CONTROLE		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 - Houve despesas empenhadas e liquidadas contraídas até 31 de dezembro do exercício anterior que não foram inscritas em Restos a Pagar?		X	Nada consta.
1.1 - Caso positivo, não foram inscritas por falta de disponibilidade de caixa?	-	X	Prejudicado
2 - Em se tratando de último ano de mandato do titular do Poder, foi contraída, nos dois últimos quadrimestres, obrigação de despesa que não foi cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha deixado parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa para este efeito?	-	X	Prejudicado
3 - Houve cancelamento de Restos a Pagar? Caso positivo, justifique.		X	
4 - Os pagamentos dos Restos a Pagar efetuados são tendentes a quitá-los até o final do exercício corrente? (Especifique)	X		
5 - Existem saldos de Restos a Pagar remanescentes de exercícios que não o imediatamente anterior? (Justifique)		X	Nada consta.

ANEXO IV

Área:	DIREITOS E DEVERES - TESOURARIA		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 - As disponibilidades são movimentadas exclusivamente em bancos oficiais? Caso negativo, justifique.	X		Caixa Econômica Federal- CEF
2 - As conciliações bancárias foram efetuadas até o mês corrente?	X		
2.1 - As conciliações bancárias são conferidas por setor diverso daquele que as elaborou, atendendo ao princípio da segregação de funções?	X		Efetuada pela Contabilidade e conferidas pelo Presidente da Câmara e pelo responsável pelo Controle Interno.
2.2 - Existem pendências na conciliação bancária no confronto de valores do extrato bancário com a razão contábil?		X	
2.2.1 - Caso positivo, foram tomadas providências para correção das pendências? Quais?	-	-	Prejudicado

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091
E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/3386-1501





CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

14

3 - Houve disponibilidades que permaneceram em conta corrente sem terem sido aplicados? Caso positivo, justifique.		X	
4 - Existem cheques emitidos há mais de 180 dias que não foram compensados?		X	
4.1 - Caso positivo, foram tomadas providências?	-	-	
5 - Houve estrito cumprimento da ordem cronológica de pagamento, observadas as vinculações por recursos?	-	-	Prejudicado.
5.1 - Caso negativo, as exceções foram autorizadas por lei?	-	-	Prejudicado.
5.2 - Caso não autorizadas por lei, o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos ocorreu em função de fatores supervenientes? Justifique.	-	-	Prejudicado.

ANEXO V

Área:	CONTROLE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 - Houve alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público?		X	Nada consta.
1.1 - Caso positivo, foi efetuada através de leilão ou concorrência pública?	-	-	Prejudicado.
1.1 - Caso positivo, houve aplicação da receita de capital derivada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos?	-	-	Prejudicado.
1.1.1 - Caso a receita tenha sido utilizada para custear o regime próprio de previdência social dos servidores públicos, foi autorizado por lei?	-	-	Prejudicado.
2 - Foram incluídas dotações orçamentárias para atendimento de novos projetos, obras e construções sem que se tenha concluído projetos em andamento, ou se tenha reservados recursos orçamentários para sua conclusão?	-	-	Prejudicado.
2.1 - Foram incluídas dotações orçamentárias para atendimento de novos projetos, obras e construções sem que se tenha concluído projetos em andamento, ou se tenha reservados recursos orçamentários para a manutenção do patrimônio público já existente?	-	-	Prejudicado.
3 - Foi efetuada desapropriação de imóvel urbano?	-	-	Prejudicado.
3.1 - Caso positivo, houve prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização?	-	-	Prejudicado.
4 - Houve levantamento geral dos bens móveis e imóveis, tendo por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade?	X		
4.1 - Caso positivo, o Inventário está em acordo com a composição do Ativo Permanente / Imobilizado, no Balanço Patrimonial?	X		
4.2 - Caso negativo, foram tomadas providências para regularização?	-	-	PREJUDICADO
4.3 - Existem termos de responsabilidade para guarda e administração dos bens patrimoniais disponibilizados a cada setor?	X		Os termos são afixados em cada setor correspondente aos bens disponibilizados, indicando de maneira individualizada o responsável por sua guarda e manutenção.
4.4 - Existe controle dos bens imóveis visando evitar invasões, depredações ou má utilização?	X		Existem grades de proteção nas janelas do prédio onde se encontram a Procuradoria Jurídica, Diretoria Administrativa e Diretoria Contábil.
4.5 - Os bens imóveis encontram-se devidamente registrados junto aos respectivos cartórios de imóveis?	-	-	Campo prejudicado, uma vez que o prédio em que funciona a sede do Poder Legislativo se trata de propriedade privada (vide contrato de locação).

ANEXO VI

Área:	DESPESAS COM PESSOAL - LIMITES E CONCESSÃO DE VANTAGENS		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
TÓPICO	LIMITE LEGAL	LIMITE AFERIDO	SITUAÇÃO
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL	6% da RCL (*)	1,47%	

(*) 6% para o Poder Legislativo

VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
--------------------	------------	------------	--------------------------------------

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091
E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/3386-1501



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

15

1 - Caso o limite aferido esteja acima do limite prudencial (§ único do art. 22 da LC 101/00), foram adotadas as vedações determinadas pela LRF (concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias).	-	-	PREJUDICADO
2 - Caso o limite aferido esteja acima do limite de despesa total com pessoal determinado no art. 23 da LRF, foram adotadas, além das vedações referentes ao limite prudencial, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição (redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; exoneração dos servidores não estáveis; e se tais medidas não forem suficientes para recondução das despesas ao limite, a perda de cargo de servidores estáveis, desde que ato normativo motivado do Poder especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal).	-	-	PREJUDICADO
2.1 - Caso positivo, foi eliminado pelo menos um terço do percentual excedente no quadrimestre seguinte ao da verificação da extrapolação do limite geral de despesas de pessoal?	-	-	PREJUDICADO
2.2 - Caso positivo, o percentual excedente foi eliminado nos dois quadrimestres seguintes ao da verificação da extrapolação do limite geral de despesas de pessoal, sendo os gastos reconduzidos aos limites legais?	-	-	PREJUDICADO
3 - Houve deferimento de vantagens sobre parcelas integrantes de subsídios, vencimentos ou salário de agentes políticos ou servidores?	X		- Gratificação para os integrantes da Comissão de Licitação, Controle Interno, Ouvidoria.
3.1 - Caso positivo, os efeitos financeiros das respectivas despesas já se encontravam contemplados na LDO?	X		
3.1.1 - Caso negativo, foram autorizados por lei?	-	-	PREJUDICADO
3.1.2 - Caso autorizado por lei, foi apresentada estimativa de impacto orçamentário – financeiro e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, bem como comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa?	-	-	PREJUDICADO
4 - Foi efetuada a revisão geral anual de remunerações e subsídios de que trata o inc. X do art. 37 da CF?	X		Lei Complementar nº 188/2023 – Revisão Geral na tabela dos servidores Lei Complementar nº 189/2023 – Revisão do subsídio do Presidente e dos vereadores
4.1 - No caso de ano eleitoral municipal, foi concedida revisão geral da remuneração dos servidores públicos que excedeu a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de cento e oitenta dias antes da eleição e até a posse dos eleitos?	-	-	
5 - Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores Municipais foram fixados por resolução de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI e 39, § 4º da CF?	X		
5.1 - Houve alteração posterior da fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo?		X	
5.2 - Caso positivo, foram observadas as mesmas disposições constitucionais por ocasião da fixação inicial, exceto o princípio da anterioridade?	-	-	PREJUDICADO
5.3 - Houve alteração posterior da fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo?		X	
6 - Foi emanado o ato do qual resultou aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder?	-	X	
7 - Existem cargos em comissão cujas atribuições não possuem característica de direção, chefia e assessoramento, nos moldes do art. 37, V, da CF?	-	X	
8 - Foram efetuadas ou atualizadas as declarações de bens dos agentes políticos e servidores municipais, nos moldes do art. 13, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/92?	X		As declarações de bens, tanto dos agentes políticos quanto dos servidores, são realizadas anualmente, sempre ao início de cada ano, nos moldes preconizados pelo artigo 13, § 1º, da Lei Federal nº 8.429/92.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

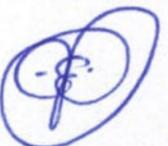
CNPJ: 49.886.096/0001-26

ANEXO VII

Área:	TOMADA DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESA, RECEBEDORES, TESOUREIROS, PAGADORES OU ASSEMELHADOS		
Período:	Trimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
TÓPICO	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 - Existe lei municipal regulamentando a concessão de recursos na forma de Adiantamento para execução de despesas de pequeno porte ou que não possam se submeter ao processamento normal de despesas?	X		Lei nº 1.033/2013
2 - Foi efetuado adiantamento para agente político?		X	
3 - Houve adiantamento de despesas cuja prestação de contas não foi apresentada no prazo estipulado na lei municipal?		X	
3.1 - Caso positivo, foi instaurado procedimento administrativo para tomada de contas do responsável?	-	-	PREJUDICADO
4 - Houve instauração de outras tomadas de contas referentes à ausência ou irregularidades na prestação de contas de ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados?		-	PREJUDICADO
4.1 - Caso positivo, houve a posterior prestação de contas ou recuperação dos valores?	-	-	PREJUDICADO
4.2 - Caso negativo, foram tomadas medidas administrativas ou judiciais visando a recuperação dos valores ao erário?	-	-	PREJUDICADO
5 - Houve determinação de ressarcimento de valores ao erário de agentes políticos ou servidores, por parte do Tribunal de Contas ou por determinação judicial?		X	
5.1 - Caso positivo, foram adotadas as medidas administrativas para ressarcimento dos valores?	-	-	PREJUDICADO
5.2 - Caso não ressarcidos os valores, foram inscritos na Dívida Ativa?		-	PREJUDICADO
5.3 - Foram tomadas medidas judiciais para recuperação destes valores inscritos na Dívida Ativa?	-	-	PREJUDICADO

ANEXO VIII

Área:	COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 – NORMATIZAÇÃO			
1.1 – Há Comissão de Licitação Permanente instituída através de Portaria?	X		Portaria 01/2023 Presidente: Tania Cristina Rosolem Relator: Rafael Samogim Pereira Secretária: Natália Marcilina Gabriel Liutti
1.2 – Caso positivo, qual o nº de referida Portaria?	X		Portaria 01/2023, de 02 de janeiro de 2023.
1.3 – A investidura dos membros da Comissão de Licitação tem prazo máximo de 1 (um) ano e obedeceu ao limite de recondução dos membros com relação ao exercício anterior, nos termos do §4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93?			Existem poucos servidores e é feito rodízio entre eles.
1.4 – Há pregoeiro(a) habilitada no âmbito da Administração?	X		Portaria nº 24/2020
1.5 – Há Ato Municipal que regulamente o pregão no órgão? Em caso positivo, indicar o número.		X	
1.6 – Há Ato Municipal que regulamente o registro de preços no órgão? Em caso positivo, indicar o número.	X		Decreto Municipal nº09/2006
1.7 – O Registro Cadastral é amplamente divulgado sendo o chamamento público publicado pelo menos uma vez ao ano na imprensa oficial e jornal diário, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.666/93?	-	-	
1.8 – Há regulamento na Câmara para o pregão eletrônico? Caso positivo, informar o número do Decreto.		X	
2 – COMPRAS – LICITAÇÕES – PROCEDIMENTOS			
2.1 – As publicações dos avisos dos editais de Concorrência Pública, Tomada de Preços, Leilão e Pregão, se realizados no período, obedeceram a forma de publicação estabelecida no art. 21 da Lei nº 8.66/93 e, no caso de pregão, na legislação municipal?	X	-	





CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

17

2.2 – Especificamente com relação às licitações realizadas visando à execução de obras financiadas com recursos da União, houve a publicação do edital no Diário Oficial da União?	-	-	PREJUDICADO
2.3 – Os editais dos convites realizados no período avaliado foram afixados em local apropriado nos termos do §3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93?	-	-	PREJUDICADO
2.4 – As publicações dos avisos de licitações realizadas no Quadrimestre apurado obedeceram a anterioridade e condições estabelecidas no art. 21 da Lei de Licitações?	X	-	
2.5 – Para as licitações realizadas no Quadrimestre apurado houve a informação da existência e indicação dos recursos orçamentários para pagamento, nos termos do art. 14 da Lei de Licitações (exceção apenas no caso de registro de preços)?	X		Para todas as modalidades de licitação, há informação da existência e indicação dos recursos orçamentários para pagamento, nos termos do art. 14 da 8.666/93. A forma utilizada é o ofício circular assinado pela Diretora de Finanças e Contabilidade e anexado a cada processo licitatório aberto.
2.6 – Para as licitações realizadas no Quadrimestre apurado, houve a formalização de pesquisas prévias de preços, ou, no caso de obras e serviços de engenharia, de planilha de composição de custos através da adoção de planilhas oficiais, tais como SINAPI, CPOS, etc., com indicação da fonte de pesquisa?	X		Seguindo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem-se realizado a consulta prévia de preços, sempre contemplando, ao menos, três propostas válidas.
2.7 - Todos os editais das licitações realizadas no período de auditado foram apreciados pelo departamento jurídico do órgão com emissão de parecer, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93?	X		Para todas as modalidades de licitação, todos os procedimentos acompanham devidamente o respectivo parecer jurídico.
2.8 – Foi formalizado processo licitatório ou de dispensa de licitação relativo aos serviços de telefonia fixa?	X		Devido aos baixos valores gastos por esta Câmara com serviços de telefonia fixa, formalizou-se processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, que trata das licitações e contratos públicos.
2.9 – Ocorreram compras diretas (sem o precedente processo licitatório) de objetos ou serviços da mesma natureza que poderiam ter sido realizados conjunta e concomitantemente e que somados aos períodos anteriores ultrapassaram o limite de dispensa disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações?		X	
3 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
3.1 - Os processos de inexigibilidade de licitação cumpriram com as formalidades legais, em especial quanto a publicação da ratificação na imprensa oficial no prazo de 5 dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93?	X		
3.2 – Foi formalizado o processo de dispensa de licitação, em especial para contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica?	X		Foi elaborado processo no começo do ano de dispensa de licitação. Objeto: Prestação de serviços de energia elétrica.
3.3 – Foi formalizado o processo de inexigibilidade de licitação, em especial para contratação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto?	X		Foi elaborado Processo de inexigibilidade cujo o objeto: Fornecimento de água potável e tratamento de esgoto.
3.4 – Durante o período avaliado, houve a formalização de dispensa de licitação nos casos de emergência ou estado de calamidade pública?		X	
3.4.1 - Em caso positivo, indicar os motivos que inviabilizaram a realização do precedente procedimento licitatório.	-	-	
3.4.2 – No caso da existência da contratação emergencial, referida contratação observou o prazo máximo de 180 dias conforme inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93?	-	-	
4 – CONTRATOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO			
4.1 – Durante o período avaliado, houve a celebração de contratos de valores superiores ao limite de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas?		X	Não houve.
4.1.1 – Caso positivo, os mesmos foram remetidos ao Tribunal de Contas?	-	-	PREJUDICADO
4.1.2 – No caso de encaminhamento, foi observado o prazo de remessa estipulado na Resolução nº 01/2012 do Tribunal de Contas que alterou para o prazo de remessa para 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato?	-	-	PREJUDICADO
4.2 – No período avaliado, houve a formalização de todos os contratos de prestação de serviços e de compras cujo fornecimento é parcelado?	X		Os contratos de prestação de serviços foram devidamente formalizados.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

18

4.3 – Todos os contratos e aditamentos celebrados no mês anterior ao avaliado foram publicados resumidamente até o 5º dia útil deste mês na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93?	X		
4.4 – Há previsão nos contratos de prestação de serviços da forma de recebimento de referidos serviços?	X		
4.4.1 – Independentemente da previsão contratual e, conforme o caso, a Administração vem exigindo do Contratado a comprovação da prestação de execução de serviços através da apresentação de relatórios mensais, etc.		X	Não existe relatório, mas existe comprovação dos serviços por meio do controle das notas apresentadas ao final de cada mês e anexadas aos respectivos documentos contábeis. Agora com relação a obra é feito um livro diário.
4.5 – Previamente ao deferimento dos pedidos de realinhamento de preços dos contratos, os mesmos são submetidos a diligências (pesquisa de mercado) visando comprovar o incremento solicitado?	-	-	PREJUDICADO
4.6 – No período analisado, foi realizada alguma rescisão unilateral de contrato por descumprimento de cláusulas contratuais? Caso positivo, indicar os motivos.		X	NIHIL
4.6.1 – No caso da ocorrência de rescisão unilateral, foi instaurado procedimento administrativo visando aplicação das penalidades previstas no contrato?	-	-	PREJUDICADO
4.6.2 – Neste caso foi observado o princípio da ampla defesa?	-	-	PREJUDICADO
4.6.3 – No caso de decisão no processo administrativo de suspensão de participação de licitação e/ou declaração de inidoneidade, foi providenciada a comunicação do Tribunal de Contas mediante o preenchimento do Anexo 8 das Instruções nº 02/2008?		X	NIHIL
4.7 – Durante o período avaliado, houve exigência de garantia para celebração de algum contrato?		X	NIHIL
4.7.1 – Em caso positivo, foi informado à contabilidade para providências no sentido de contabilizar referida garantia contratual?	-	-	PREJUDICADO

ANEXO IX

Área:	ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
Assinatura:			
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 - Foi criado o Serviço de Informação ao Cidadão (art. 9º da Lei nº 12.527/2011)?	X		Foi aprovada este ano a Lei complementar nº 194 - Regulamenta, no âmbito do município de Taguaí, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previstos no inciso XXXIII do "caput" do art. 5º, no inciso 2 do parágrafo 3º do art. 37 e no parágrafo 2º do art. 216 da Constituição Federal, a classificação dos documentos públicos para fins de destinação e dá outras providências, a qual abrange tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo também.
2 - Caso tenha mais de 10 mil habitantes, o Município divulga, em sua página eletrônica, os repasses a entidades do 3º setor, bem como as informações alusivas a procedimentos licitatórios e ações governamentais, nos moldes do art. 8º, § 1º, da LF nº 12.527/2011?	-	-	PREJUDICADO (Prefeitura)
3 - Caso tenha mais de 50 mil habitantes, o Município, em sua página eletrônica, mostra, em tempo real, receitas arrecadadas e a espécie de despesas que está sendo realizada, desagregada esta informação em cifra monetária, nome do fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada, em conformidade com o art. 48-A da LRF?		-	PREJUDICADO (Prefeitura)
4 - Foram realizadas audiências públicas para debater as metas fiscais? (art. 9, § 4º, da LRF)		-	PREJUDICADO (Prefeitura)





CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

19

5 - Foram realizadas audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (art. 48, § único, da LRF)	-	-	A audiência para discussão da LDO foi realizada no dia 26/05/2023
6 - As contas públicas foram colocadas à disposição da população em geral? (art. 49 da LRF)	X		A Prefeitura tanto divulga seus balançotes no portal da transparência, quanto encaminha os Balançotes Mensais para a Câmara Municipal, fato que pode ser comprovado mediante consulta ao livro de protocolo, e também manda uma prestação de contas anual para ficar a disposição.
7 - Houve divulgação, na página eletrônica da Câmara, do PPA, da LDO, da LOA, dos balanços, do parecer prévio do Tribunal de Contas, do RGF e do RREO? (art. 48, caput, da LRF).	X		Conforme consulta realizada ao portal da transparência abrigado no site da Câmara, este item vem sendo efetivamente cumprido, com exceção à publicação do parecer prévio do Tribunal de Contas.
8 - Foi efetuada a publicação e divulgação do RGF? (arts. 55, § 2º, e 63, II, b, da LRF)	X		Devidamente anexada em pasta específica para tais fins.
9 - Foi efetuada a publicação e divulgação do RREO? (art. 52 da LRF)		X	Obs.: Prefeitura
10 - Foi efetuado o encaminhamento do arquivo .xml das despesas da Câmara ao Poder Executivo?	X		
11 - Foi efetuada a divulgação dos tributos arrecadados? (art. 162 da CF)		X	PREJUDICADO
12 - Foi efetuada a publicação quadrimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (art. 256 da CE)		-	PREFEITURA
13 - Foram efetuadas as audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (art. 36, §5º, da LC 141/2012)		-	PREFEITURA
14 - Foi efetuada a publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (art. 39, § 6º, da CF)	X		
15 - As despesas com publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos tiveram exclusivamente caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos?	-	-	PREJUDICADO
16 - Em se tratando de ano eleitoral municipal, os gastos liquidados de publicidade institucional superaram a média despendida nos três exercícios anteriores, ou foram maiores do que os gastos observados no exercício imediatamente anterior?	-	-	

ANEXO X

Área:	ENCARGOS SOCIAIS – ADIMPLEMENTO			
Período:	Quadrimestre apurado			
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri			
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA	
1 – A Câmara encontra-se adimplente com as contribuições ao instituto de previdência municipal, se existente?	-	-	Prejudicado. O Município não possui Caixa de Previdência.	
2 – A Câmara encontra-se adimplente com as contribuições ao INSS, inclusive eventual parcelamento de dívida?	X			
3 - A Câmara encontra-se adimplente com as contribuições ao FGTS, inclusive eventual parcelamento de dívida?	-	-	PREJUDICADO A Câmara não recolhe FGTS, pois somente possui funcionários sob o regime estatutário.	
4 - A Câmara encontra-se adimplente com as contribuições ao PASEP, inclusive eventual parcelamento de dívida?	-	-	PREJUDICADO O recolhimento é feito pela Prefeitura Municipal.	

ANEXO XI

Área:	ALMOXARIFADO			
Período:	Quadrimestre apurado			
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri			
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA	
1 - Existe Almoarifado para controle dos estoques municipais?		X	Os produtos têm consumo imediato, não necessitando da realização de estoque.	

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091
E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/3386-1501



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

20

2 - Caso positivo, existe funcionário designado formalmente para o controle do almoxarifado?	X	-	Temos a Portaria nº 03/2023 que designa a servidora Tania Cristina Rosolem como responsável por compras e almoxarifado.
3 - Caso positivo, são elaborados relatórios mensais de entrada e saída de materiais?	-	-	PREJUDICADO
3.1 - Caso positivo, referidos relatórios são encaminhados para registro da Contabilidade?	-	-	PREJUDICADO
4 - Caso positivo, é efetuado inventário periódico dos materiais em estoque?	-	-	PREJUDICADO
5 - Caso inexistente Almoxarifado, existem servidores formalmente designados para recebimento de materiais de fornecedores?	X		Temos a Portaria nº 03/2023 que designa a servidora Tania Cristina Rosolem como responsável por compras e almoxarifado.

ANEXO XI

Área:	CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 - Existe controle formal de gastos com combustível?	X		Os gastos empreendidos com combustível são lançados para fins de monitoramento das despesas realizadas e controle da quantidade permitida para aquisição.
1.1 - Caso positivo, referido controle identifica o veículo utilizado, o itinerário a ser percorrido, o motivo da viagem, o pessoal transportado, a quilometragem de saída e de retorno, a quantidade de quilômetros percorridos por litro de combustível, de forma a aferir a regular e eficiente utilização dos recursos públicos?	X		Trata-se de veículo oficial único, tendo seu uso controlado por fichas de viagem, nas quais constam todas as informações relativas ao itinerário percorrido, motivo, pessoal transportado, quilometragem de saída e retorno, além de média de consumo.
2 - Os gastos com combustível são efetuados exclusivamente para abastecimento de veículos da Administração?	X		
3 - Caso exista bomba para estoque de combustível na própria Administração, os abastecimentos são efetuados mediante a apresentação de requisição devidamente autorizada pelo ordenador de despesas?	-	-	PREJUDICADO
4 - Caso os abastecimentos sejam efetuados em postos de gasolina, são precedidos de requisição devidamente autorizada pelo ordenador de despesas e conferida pelo responsável pelo setor antes da autorização de pagamento?	X		

RELATÓRIO SINTÉTICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (anexos)

Quadrimestre apurado (Maio – Junho – Julho - Agosto)

Ao Exmo. Presidente da Câmara LUIZ EDUARDO ROMANO CERRI

Em cumprimento às determinações da Resolução nº 02/2013 da Câmara Municipal de Taguaí – SP, vimos encaminhar o relatório sintético das ocorrências e indicadores setoriais coletados, aferidos e analisados pelo Sistema de Controle Interno, visando o fornecimento de informações gerenciais necessárias às tomadas de decisão desta Administração.

Como resultado das informações coletadas junto aos gestores das diversas áreas, sintetizadas nos relatórios de ocorrências que anexamos, informamos que não verificamos a ocorrência de **ilegalidades/irregularidades**.



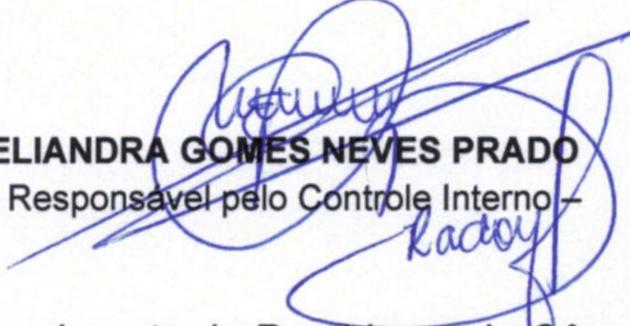


CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

Taguaí, 13 de setembro de 2023.

21


ELIANDRA GOMES NEVES PRADO
- Responsável pelo Controle Interno -

Encaminhe-se ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal de Taguaí.

Taguaí 13 / 09 / 2023.


Luiz Eduardo Romano Cerri
Presidente 2023/2024